

Sendo um órgão da Administração Pública Federal direta, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem como responsabilidade a atuação na política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos; a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; o zoneamento ecológico-econômico; a política de preservação, conservação e utilização de ecossistemas, entre outras.

Dentro da estrutura organizacional do MMA, encontram-se as entidades autárquicas abaixo descritas, que auxiliam na execução de suas responsabilidades:

- Agência Nacional de Águas (ANA);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Das entidades acima apresentadas, o Ibama é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, possuindo autonomia administrativa e financeira. Segundo a Lei Federal nº 11.516/2007 (BRASIL, 2007b), esse órgão tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental, executar as ações supletivas de competência da União, em conformidade com a legislação ambiental vigente, e ações da Política Nacional de Meio Ambiente, como as relativas ao licenciamento ambiental federal. Para a execução dessas ações, o Ibama possui uma sede em Brasília/DF e unidades descentralizadas localizadas nas capitais dos estados brasileiros, denominadas superintendências regionais.

As informações referentes aos procedimentos para licenciamento ambiental foram obtidas mediante entrevista com a analista ambiental Eliane Solon Ribeiro de Oliveira. Posteriormente, o também analista ambiental David Mendes Roberto contribuiu para a elaboração deste relatório, a partir de uma revisão técnica.

4.10.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Segundo a Lei Federal nº 11.516/2007 (BRASIL, 2007b) e a Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), o licenciamento ambiental de competência da União, como no caso de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos em dois ou mais estados, deve ser realizado pelo Ibama.

Na Tabela 4.28 são apresentados os instrumentos legais vigentes, obtidos por meio de consultas ao site oficial do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/>) e do MMA (<http://www.mma.gov.br/>), referentes ao licenciamento ambiental, de responsabilidade do Ibama. Cabe ressaltar que os instrumentos apresentados não excluem a existência de outras normatizações que tratem do licenciamento ambiental federal, inclusive aqueles publicados após a realização dessas consultas.

Tabela 4.28 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental pelo Ibama.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986.	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.	{BRASIL, 1986 #674}.
Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental.	{BRASIL, 1997 #7}.
Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008.	Estabelece, no âmbito do Ibama, os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Federal.	(BRASIL, 2008).

Tabela 4.28 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental pelo Ibama. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009.	Estabelece os procedimentos para emissão de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) no âmbito da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) do Ibama.	(BRASIL, 2009b).	Instrução Normativa MMA/Ibama nº 2, de 27 de março de 2012.	Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Ibama.	(BRASIL, 2012a).
Instrução Normativa Ibama nº 8, 14 de julho de 2011.	Regulamenta, no Ibama, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.	(IBAMA, 2011).	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.	Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa.	(BRASIL, 2013a).
Portaria interministerial MMA/MJ/Minc/MS nº 419, de 26 de outubro de 2011.	Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no Licenciamento Ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.	(BRASIL, 2011f).			
Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	(BRASIL, 2011g).			

Por meio do levantamento prévio realizado a partir de pesquisas nos sites do Ibama e MMA, foi possível constatar que o licenciamento ambiental federal dos diferentes grupos de tipologias é regulamentado por uma ampla gama de legislações específicas, motivo pelo qual estas não foram abordadas na Tabela 4.28. É o caso, por exemplo, do licenciamento ambiental de atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição, regulamentado pela Resolução Conama nº 350/2004 (BRASIL, 2004); das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, definidas na Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994) e de sistemas de transmissão de energia elétrica, previstos na Portaria MMA nº 421/2011 (BRASIL, 2011e).

Destaca-se que as informações apresentadas referentes aos instrumentos legais foram validadas pela equipe técnica do Ibama, durante entrevista realizada na sede do órgão.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

A partir da visita realizada à sede do Ibama constatou-se que essa instituição não utiliza como procedimento interno dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental a metodologia

proposta no *Guia de procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal – Documento de Referência - Ibama* (IBAMA, 2002). Nesse documento, as tipologias passíveis de licenciamento foram divididas em 22 classes, tomando como critério a origem do processo, competência, etapa do projeto e do licenciamento ambiental e estágio dos estudos ambientais. Tal classificação não é utilizada pelo Ibama na etapa de triagem do licenciamento ambiental, ou seja, para determinação dos estudos ambientais que serão solicitados. De acordo com a equipe técnica do Ibama, este guia pode apenas ser utilizado como uma ferramenta adicional pelo empreendedor para norteamento do processo de licenciamento realizado pelo órgão.

Para a distinção entre as atividades de menor ou maior impacto ambiental, o Ibama não realiza a classificação dos empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental em relação ao Potencial Poluidor (PP) e Grau de Utilização (GU), conforme enquadramento proposto no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981). Para determinação dos estudos ambientais a serem apresentados pelo empreendedor no processo de licenciamento de seu empreendimento ou atividade, o Ibama avalia as informações prévias fornecidas pelo empreendedor no Cadastro Técnico Federal (CTF), como o porte e o grau de utilização, bem como as

informações descritas no Formulário de Abertura de Processo (FAP) e as obtidas em última instância em reuniões entre o empreendedor e a equipe técnica desse órgão ambiental.

4.10.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os seguintes instrumentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades são emitidos pelo Ibama:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Autorização para Supressão de Vegetação (ASV);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A Tabela 4.29 apresenta os instrumentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades, sua descrição e prazos de validade.

Tabela 4.29 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental emitidos pelo Ibama e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP)	Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade que se encontra em fase de planejamento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	No mínimo o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 5 anos.
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.	No mínimo o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 6 anos.
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que constam as licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.	De 4 a 10 anos.
Autorização para Supressão de Vegetação (ASV).		Emitida nos casos em que há necessidade de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP.	De acordo com a especificidade de cada empreendimento.
Outorga de direito de uso de recursos hídricos.		Emitida pela ANA nos casos em que há intervenção em recursos hídricos que altere o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.	Implantação do empreendimento: até 2 anos. Conclusão da implantação do empreendimento: até 6 anos. Vigência da outorga de direito de uso: até 35 anos.

Conforme informações obtidas in loco, o Ibama não possui a modalidade de licenciamento ambiental simplificado. Em casos específicos, mediante avaliação da equipe técnica, pode haver a simplificação dos procedimentos das etapas do licenciamento, em virtude da tipologia da atividade ou empreendimento a ser licenciado, com exigência de documentação menos complexa, contribuindo para maior agilidade na análise do processo. De modo semelhante, o Ibama não emite certificados de dispensa de licenciamento ambiental, havendo o arquivamento do processo, conforme julgamento da equipe técnica com comunicação via ofício ao empreendedor.

Nos casos em que não compete ao Ibama promover o licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, conforme Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), o empreendedor é comunicado e orientado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), via ofício, a procurar informações a respeito dos procedimentos de licenciamento ambiental no órgão estadual de meio ambiente ou na prefeitura municipal.

4.10.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental e a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) no Ibama constituem um processo único e integrado e sua apresentação ao órgão é realizada em um mesmo balcão, ressaltando-se que a ASV é requerida apenas na etapa de LI. A análise do processo é realizada por equipe técnica única e integrada pertencente à Dilic ou aos Núcleos de Licenciamento Ambiental do Ibama (NLA) presentes no estado em que o empreendimento se localiza.

Para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve informar os dados referentes ao seu empreendimento ou atividade no Cadastro Técnico Federal (CTF), disponível na página oficial do Ibama na internet (<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro>). Ao final do preenchimento do CTF deve ser emitido o Certificado de Regularidade. Na sequência, deve ser preenchido o Formulário de Abertura de Processo de Licenciamento Ambiental Federal (FAP) no endereço eletrônico “Serviços on-line” do site do Ibama (<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/autorizacoes-e-licencas/licenciamento-ambiental-federal>), cabendo ao empreendedor fornecer as informações básicas do empreendimento.

Após a avaliação das informações declaradas pelo empreendedor no FAP, define-se a competência para o licenciamento, conforme disposto na Lei Federal Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011g). Nos casos em que não compete ao Ibama promover o licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, o empreendedor é comunicado e orientado, via ofício, a procurar informações no órgão estadual ambiental ou municipal. Caso os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental sejam de domínio federal, os processos de licenciamento devem ser abertos exclusivamente na sede do Ibama e quando definido, encaminhados aos NLAs para a execução dos procedimentos.

Após aberto, o processo passa por uma avaliação de relação temática, sendo encaminhado para alguma coordenação-geral de licenciamento pertencente à Dilic, a saber: Coordenação-Geral de Petróleo e Gás (CGPEG), Coordenação-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica (Cgene) ou Coordenação-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas (CGTMO). Conforme estabelecido no art. 9º da Instrução Normativa nº 184/2008 (BRASIL, 2008), a coordenação-geral responsável pelo processo define a instância de tramitação do processo, sede do Ibama ou NLA, assim como os estudos a serem apresentados, o Técnico Responsável pelo Processo (TRP) e a equipe de análise.

Geralmente, a instância de tramitação definida é a sede do Ibama em Brasília, seguindo o processo para uma das coordenações temáticas: Coordenação de Transporte (Cotra), Coordenação de Mineração e Obras Civas (Comoc), Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (Copah), Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos (Coend), Coordenação de Hidrelétricas (Cohid), Coordenação de Exploração (Coexp) ou Coordenação de Produção (Cprod). Somente os empreendimentos identificados como de competência federal, mas cujas características técnicas não são de significativo impacto nacional ou regional são licenciados pelos NLAs locais.

Após essas definições, o empreendedor é convocado para reunião com a equipe técnica do Ibama para prestação de informações complementares, esclarecimento de eventuais dúvidas existentes e definição do Termo de Referência (TR) para elaboração do estudo ambiental. O escopo dos estudos a serem exigidos pelo Ibama é definido caso a caso, de acordo com informações fornecidas pelo empreendedor acerca do empreendimento ou atividade a ser licenciada. Instaurado o processo, o empreendedor deve providenciar o envio da proposta de Termo de Referência (TR) para elabora-

ção do estudo ambiental solicitado, com base no Termo de Referência-Padrão do grupo específico da tipologia a ser licenciada, disponibilizado no site do Ibama no link “Licenciamento”. O envio dessa proposta deve ocorrer pelo site do Ibama, no link “Serviços online/Serviços/Licenciamento Ambiental”.

Quando julgar necessária a participação de algum(uns) órgão(s) interveniente(s) no processo de licenciamento ambiental, o Ibama encaminha solicitação de manifestação que deve ser respondida dentro do prazo de 15 dias. Caso esses órgãos julguem necessária a realização de estudos específicos, eles são incluídos no Termo de Referência que é enviado pelo Ibama ao empreendedor.

O MMA em conjunto com os ministros de estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde publicou a Portaria Interministerial nº 419/2011 (BRASIL, 2011f), que estabelece procedimentos e prazos para a manifestação dos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental federal. A Fundação Nacional do Índio (Funai), Fundação Cultural Palmares (FCP), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Ministério da Saúde (MS) correspondem aos órgãos da Administração Pública Federal que, sempre que necessário, devem emitir parecer, anuência e outros documentos se manifestando a respeito do licenciamento ambiental.

Salienta-se que além da Portaria Interministerial nº 419/2011 (BRASIL, 2011g), cada órgão interveniente pode dispor de instrumentos legais próprios sobre a condução do processo de licenciamento ambiental. A Instrução Normativa Funai nº 1/2012 (FUNAI, 2012a) posteriormente modificada pela Instrução Normativa Funai nº 4/2012 (FUNAI, 2012c), estabelece as normas de participação da Funai no processo de licenciamento quando os empreendimentos ou atividades estiverem localizados em terras indígenas, em seu entorno ou em áreas identificadas como indígenas pela Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

Como a FCP ainda não estabeleceu instrumento legal próprio que regulamente sua atuação no processo de licenciamento ambiental, devem ser atendidas as diretrizes constantes da Portaria Interministerial nº 419/2011 (BRASIL, 2011f).

Os bens acautelados pelo Iphan estão definidos em legislações específicas que devem ser consultadas em caso de possíveis impactos a monumentos arqueológicos e pré-históricos, entre outros patrimônios culturais.

E, por fim, o Ministério da Saúde (MS) determinou por meio da Portaria nº 1/2014 (BRASIL, 2014b) diretrizes, procedimentos, fluxos e competências para obtenção do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) e do Atestado de Condição Sanitária (ATCS), necessários para concessão de LP e LI em áreas de risco ou endêmicas para malária.

Após as manifestações dos órgãos intervenientes e, caso necessário, realização de vistoria técnica no local onde será instalado o empreendimento ou atividade, o TR definitivo é enviado ao empreendedor, sendo que o estudo ambiental deve ser elaborado de acordo com os critérios, metodologias, normas e padrões estabelecidos pela Instrução Normativa Ibama nº 184/2008 (BRASIL, 2008).

Cabe ressaltar que existem situações em que os TRs são definidos por instrumento normativo, como a Portaria nº 421/2011 do Ibama (BRASIL, 2011e), que apresenta TR a ser seguido nos processos de licenciamento/regularização de projetos de linhas de transmissão.

O empreendedor deve publicar no Diário Oficial da União o recebimento do TR e início dos trabalhos para elaboração dos estudos ambientais exigidos.

Dos estudos ambientais que podem ser solicitados pelo Ibama no processo de licenciamento ambiental estão:

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA);
- Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Projeto Básico Ambiental (PBA);
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad);
- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (Pacuera);
- Relatório de Desempenho Ambiental do Empreendimento.

Os estudos ambientais mencionados podem ser solicitados pelo Ibama, de acordo com as diferentes fases do licenciamento ambiental, conforme apresentado na Tabela 4.30.

Tabela 4.30 Fases do licenciamento ambiental em que os diferentes estudos ambientais podem ser solicitados pelo Ibama.

LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO
EIA/Rima. RAS.	PBA.	Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais.
	PCA.	
	RCA.	Relatório Final das Atividades de Supressão de Vegetação (quando couber).
	Plano de Compensação Ambiental.	
	Prad (quando couber).	
Inventário Florestal para emissão de ASV.	Pacuera (no caso de licenciamento de Usinas Hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas).	

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) são exigidos na fase de licenciamento prévio de empreendimentos e atividades que possam causar impactos ambientais significativos, conforme Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}. Nesses casos, pode ser realizada audiência pública, que embasa a análise técnica a partir da participação da sociedade, devendo ser publicado o Edital de Convocação no Diário Oficial da União. Regulamentada pela Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}, a ocorrência da audiência pública está sujeita à determinação do Ibama ou por solicitação de entidade civil, do Ministério Público ou de 50 ou mais cidadãos, ficando disponível no site do Ibama o calendário das reuniões, assim como o edital de chamamento e as informações sobre o empreendedor.

Conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 279/2001 {BRASIL, 2001 #537}, para os empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte deve ser apresentado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo normalmente elaborado para o licenciamento prévio de usinas hidrelétricas, usinas termelétricas, sistemas de transmissão de energia elétrica (linhas de transmissão e subestações), usinas eólicas e outras fontes alternativas de energia. O RAS apresenta a caracterização do empreendimento, o diagnóstico ambiental da região de instalação, os impactos ambientais e respectivas medidas de controle.

Para a emissão da LP, caso o empreendimento esteja localizado em propriedade rural e houver a necessidade de proceder à averbação de reserva

legal, o empreendedor deve apresentar ao Ibama a Certidão Municipal, que declara que o local de instalação do empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo ou documento similar.

O Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA) é exigido como estudo ambiental para emissão da LI, se durante a LP foi apresentado o RAS. O RDPA contém, de forma detalhada, as medidas de controle e programas ambientais propostos no RAS e deve ser apresentado junto com a comprovação de atendimento das condicionantes da LP.

Já o Relatório de Controle Ambiental (RCA) é solicitado para empreendimentos ou atividades que não geram impactos ambientais significativos, sendo seu conteúdo estabelecido caso a caso. Esse estudo, a ser enviado na LI, apresenta a caracterização do local de sua instalação, localização diante do plano diretor municipal, alvarás e documentos similares e plano de controle ambiental, contendo fontes de poluição ou degradação e suas medidas de controle.

O Projeto Básico Ambiental (PBA) é solicitado pelo Ibama na fase de LI, apresentando de forma detalhada as medidas de controle e os programas ambientais propostos, nos casos onde foi necessária a elaboração do EIA/Rima.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), também solicitado na LI, envolve todos os projetos executivos, citados no licenciamento prévio do empreendimento ou atividade, propostos para mitigação dos impactos ambientais avaliados no EIA/Rima.

Caso seja necessária a supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a Autorização para Supressão da Vegetação (ASV) deve ser requerida ao Ibama na etapa de LI.

Para a renovação da LO deve ser elaborado o Relatório de Desempenho Ambiental do Empreendimento, apresentando a estrutura de gerenciamento ambiental executada pelo empreendedor e o cumprimento de todas as exigências legais e compromissos assumidos nas diversas fases do licenciamento ambiental como medidas mitigadoras, programas ambientais e condicionantes definidas na LO.

Após a entrega dos estudos ambientais e requerimento de licenciamento pelo empreendedor, que deve ser publicada no Diário Oficial da União, a equipe técnica do Ibama realiza a análise do processo e a vistoria in loco, podendo solicitar informações complementares caso julgue necessário. Em

casos de solicitação de informações complementares, o Ibama deve dar publicidade desse pedido no Diário Oficial da União.

A análise de concessão da licença ambiental é realizada por meio de um parecer técnico elaborado pela equipe técnica do Ibama, que emite sugestão quanto ao deferimento ou indeferimento da licença e disponibiliza no site dessa Instituição. Em sequência, o parecer é analisado pelo coordenador da área, pelo coordenador-geral e pelo diretor da Dilic, que incorporam ao processo as respectivas avaliações quanto ao deferimento ou indeferimento da licença. Em seguida, o parecer é encaminhado a(o) presidente do Ibama ou à comissão de licenciamento ambiental, composta pela procuradoria especializada federal e por diretores de áreas finalísticas como a Dilic, DBFLO, Diqua ou Dipro.

Nos casos de empreendimentos de maior complexidade, conforme definição da equipe técnica, a concessão da licença ambiental pode ser realizada por meio de apreciação técnica e posterior deliberação da Comissão de Licenciamento Ambiental. Nos demais casos, o(a) presidente do Ibama decide pela concessão ou não da licença ambiental.

Havendo intervenção em recursos hídricos em quaisquer das fases dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, a

solicitação para uso deve ser formalizada na Agência Nacional de Águas (ANA) ou, se for o caso, no órgão estadual competente. Na sequência, o empreendedor deve apresentar ao Ibama a respectiva documentação de concessão da outorga para inclusão nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, antes da finalização da análise dos estudos ambientais.

O empreendedor deve publicar o requerimento de licenciamento ambiental (LP, LI e LO, conforme a fase a ser licenciada) no Diário Oficial da União, enviando cópia da publicação à Dilic, via site do Ibama em “Serviços on-line/ Licenciamento Ambiental Federal” (<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/autorizacoes-e-licencas/licenciamento-ambiental-federal>), ou encaminhá-la à sede da Dilic no endereço SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566 - CEP 70818-900 – Brasília/DF.

Destaca-se que o empreendedor também deve dar publicidade da concessão da LP, LI, LO no Diário Oficial da União.

A Figura 4.10 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do Ibama.

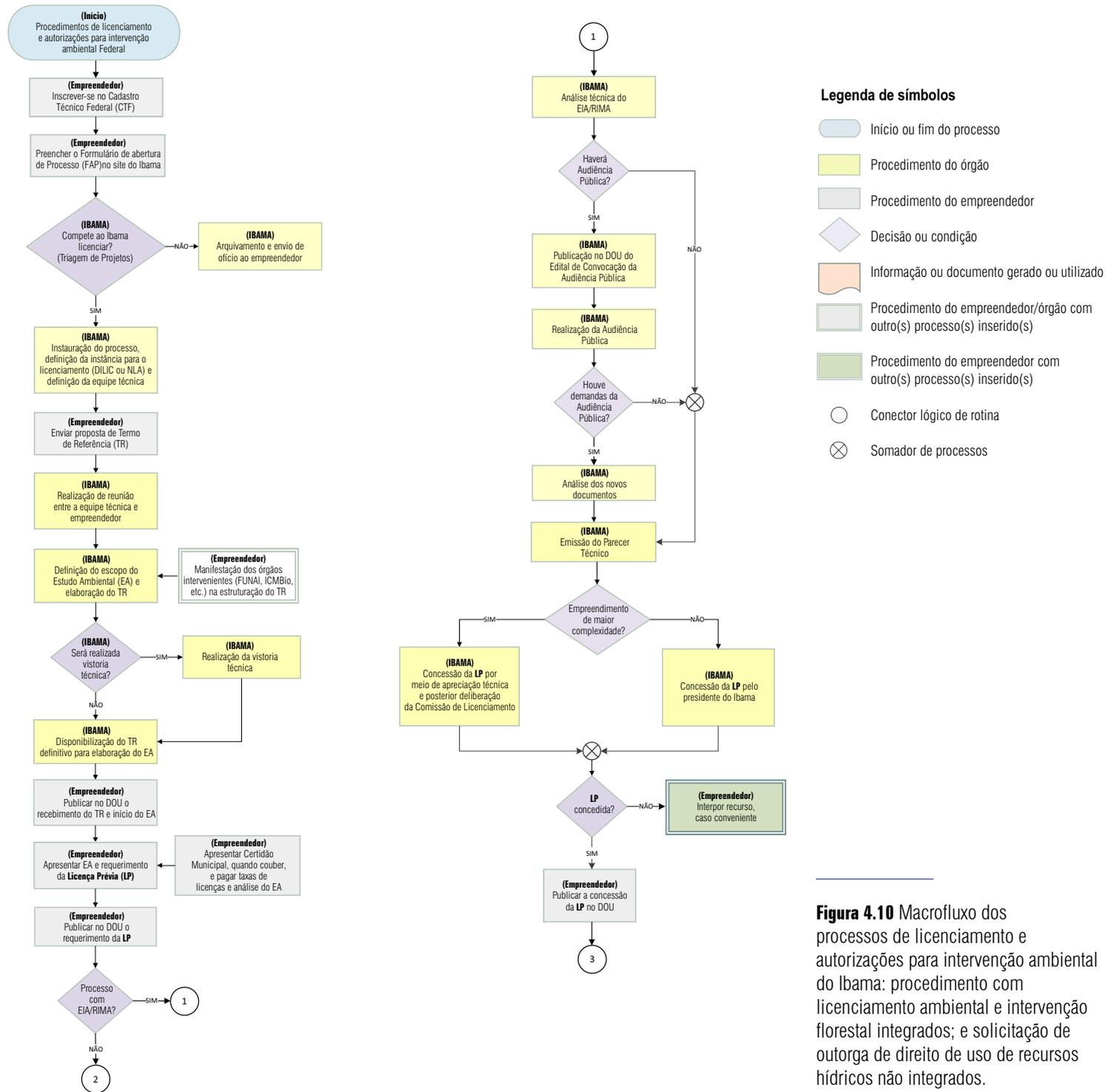


Figura 4.10 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

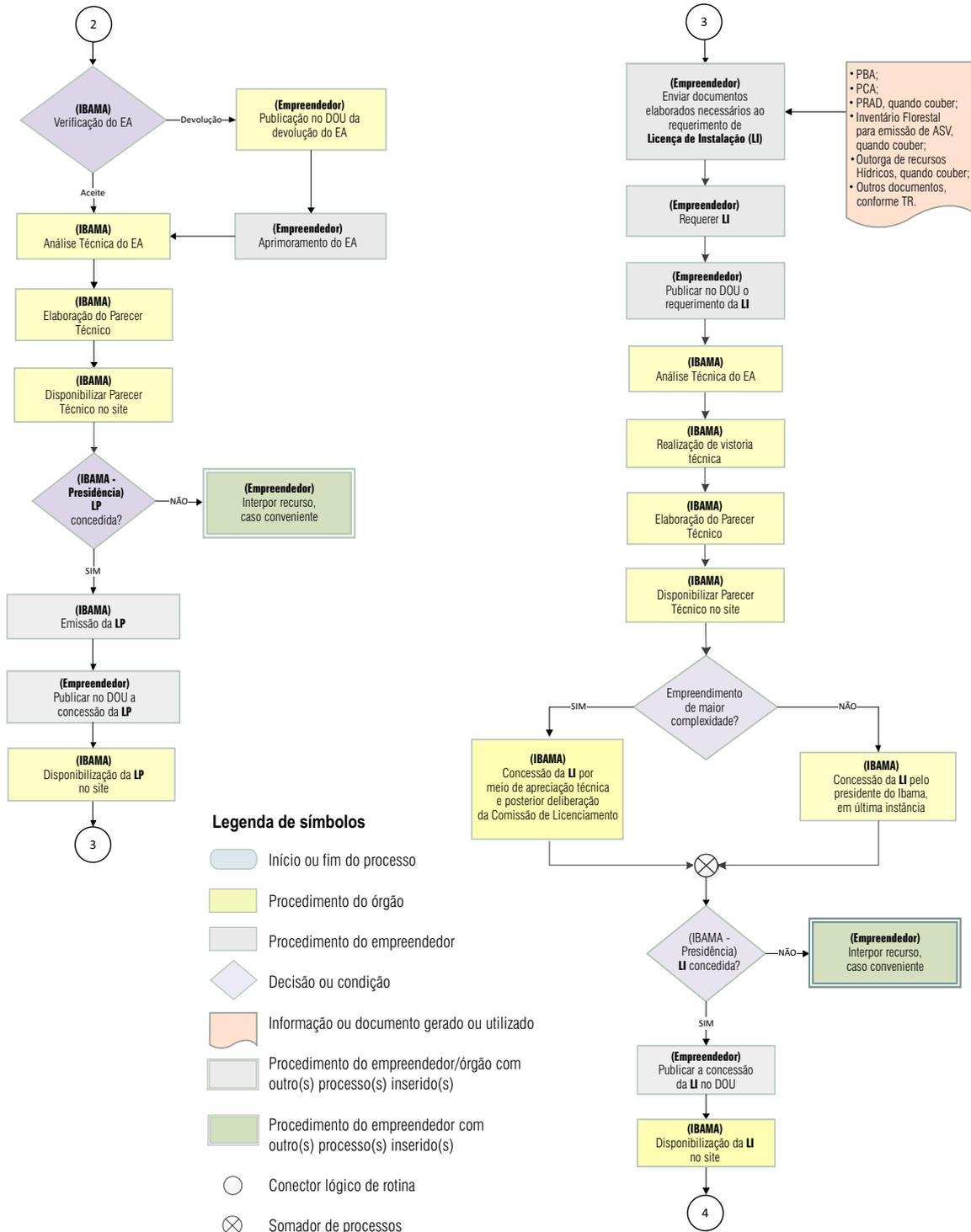


Figura 4.10 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

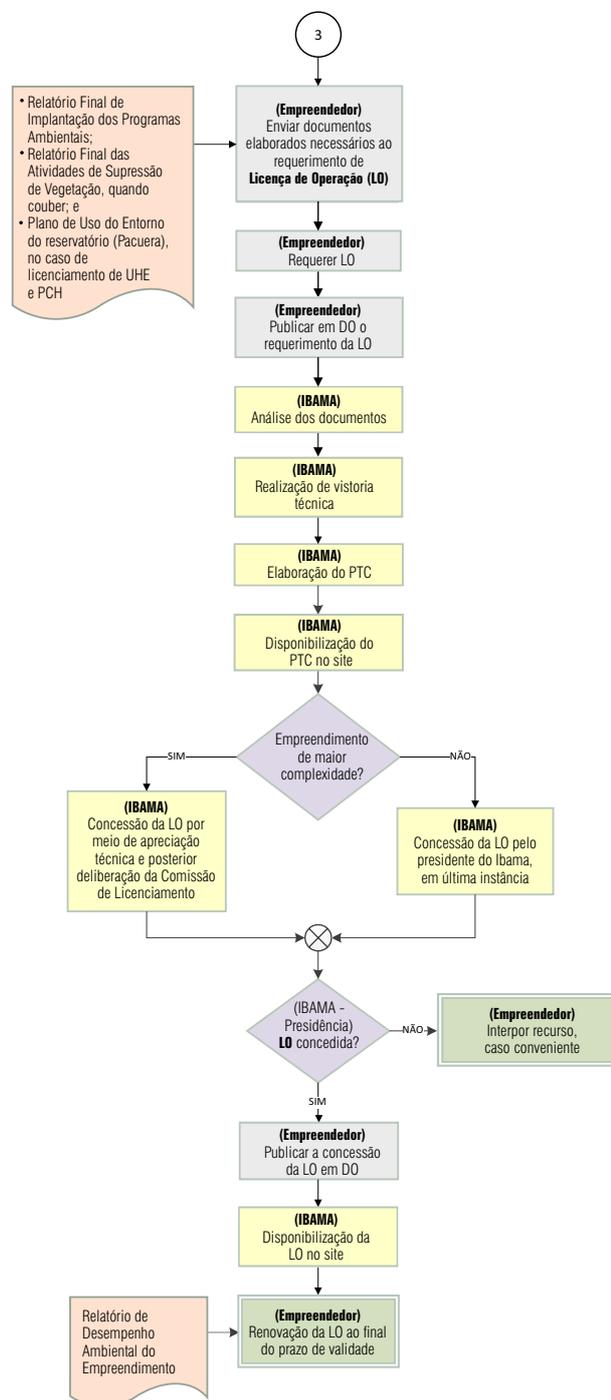


Figura 4.10 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

4.10.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com o intuito de identificar as informações sobre o processo de licenciamento ambiental encontradas nos sites dos órgãos ambientais pesquisados, são apresentados na Tabela 4.31 os links de acesso às principais informações referenciadas neste relatório, obtidas no site oficial do Ibama.

Cabe ressaltar que o endereço eletrônico apresentado para o item “Legislação ambiental referente ao processo de licenciamento” remete a uma página com listagem de links de normatizações ambientais. Já em “Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental”, o link apresentado dá acesso às pastas contendo os referidos estudos.

No site do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>) encontram-se disponíveis para consulta os estudos ambientais dos empreendimentos que passaram por audiência pública em seu licenciamento ambiental e aqueles de maior visibilidade nacional. A disponibilização dos estudos no site decorre do nível de demanda e interesse da sociedade e dos casos de solicitação do Ministério Público.

Como a formalização de processo de licenciamento ambiental pelo Ibama é realizada via sistema on-line, no site do referido órgão ambiental, com apresentação em via impressa apenas do protocolo da publicação do pedido de licenciamento ambiental no Diário Oficial da União, será apresentado apenas o link referente às orientações para realização dos procedimentos no sistema virtual.

No mesmo site (<http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>) pode-se consultar as autuações ambientais e os embargos existentes através do fornecimento de dados como CPF/CNPJ, razão social do empreendedor, localidade (município e estado) e/ou tipo de infração, de acordo com o período que se deseja obter informações. Da mesma forma estão disponíveis os resultados a partir de 2010, dos recursos e autos de infração por estado.

Os processos de licenciamento ambiental analisados pelo Ibama dispõem de localização georreferenciada, cujas coordenadas geográficas dos empreendimentos encontram-se disponíveis para livre acesso no site do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>), podendo ser consultadas por meio do fornecimento de dados, como número do processo, nome do empreendedor ou do empreendimento, entre outros.

Visando o aperfeiçoamento da interação on-line entre o Ibama, o empreendedor e a sociedade, encontra-se em desenvolvimento um novo sistema de licenciamento ambiental federal, o Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Siga), que vai fornecer informações das etapas do processo de licenciamento, prazos de análise, legislações e passo a passo da metodologia utilizada no licenciamento ambiental pelo Ibama.

Tabela 4.31 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Ibama.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página com orientações sobre procedimentos on-line.	http://www.ibama.gov.br/licenciamento/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página contendo estudos ambientais de diversos empreendimentos, inclusive EIA/Rima.	http://licenciamento.ibama.gov.br/
Legislação ambiental referente ao processo de licenciamento.	Legislação aplicada ao licenciamento ambiental.	http://www.ibama.gov.br/licenciamento/
	Legislação ambiental.	http://servicos.ibama.gov.br/index.php/legislacao
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página sobre o processo de licenciamento ambiental pelo Ibama.	http://www.ibama.gov.br/licenciamento/
Consultas de processos de autos de infração (multas/advertências).	Página de consulta pública de autuações ambientais e embargos.	http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php
	Resultados de recursos a autos de infração.	http://www.ibama.gov.br/julgamento/resultados-de-recursos-a-autos-de-infracao

Tabela 4.31 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Ibama.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não se aplica.	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não se aplica.	

4.10.5 Audiências públicas

A realização de audiência pública no processo de licenciamento configura uma etapa em que a comunidade pode se manifestar a respeito do empreendimento ou atividade objeto do Licenciamento Ambiental. Regulamentada pela Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}, a audiência pública pode ser solicitada para empreendimentos cujo licenciamento ambiental é subsidiado por EIA/RIMA, devendo sua ocorrência estar sujeita a determinação do Ibama, caso o órgão julgue ser necessária, ou por solicitação de entidade civil, do Ministério Público ou de 50 ou mais cidadãos.

Para os processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Ibama, o calendário das audiências públicas está disponível desde 2003, contendo o edital de chamamento e informações sobre o empreendedor. Pode ser consultado através do site do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>).

4.10.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com o levantamento de informações in loco, foram relatadas pela equipe técnica do Ibama como principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental federal:

- Apresentação pelo empreendedor de estudos ambientais mal elaborados, necessitando de solicitação de informações complementares ou elaboração de novos estudos, o que, conseqüentemente, traz maior morosidade na análise dos processos;
- Evasão de corpo técnico devido à busca por melhores salários, principalmente em outros órgãos públicos;
- Infraestrutura incipiente, principalmente de transporte para atendimento às vistorias técnicas;

- Falta de autonomia na definição da logística de vistoria, já que atualmente a logística é disponibilizada, principalmente, pelo empreendedor e não pela equipe técnica do Ibama;
- Dificuldade de deslocamento para realização de vistorias, havendo a necessidade de utilização de transporte fornecido pelo empreendedor;
- Falta de articulação entre as Forças Armadas e o Ibama, em alguns casos, para viabilizar a realização das vistorias e promover a segurança dos técnicos.

No que se refere à melhoria de capacitação pessoal, foram elencadas a necessidade de realização de atividades como:

- Capacitação técnica continuada;
- Mapeamento de competências e níveis de conhecimento dos técnicos para levantamento das principais deficiências profissionais e proposição de plano de capacitação individual;
- Levantamento de boas práticas do licenciamento ambiental realizado em outros países, para troca de conhecimentos;
- Uniformização do conhecimento entre os técnicos, por meio de cursos de capacitação em áreas básicas de grande utilização pelos analistas ambientais como geoprocessamento, estatística, análise de risco e qualidade de água;
- Avaliações internas das atividades desenvolvidas com elaboração de artigos técnicos referentes ao conhecimento adquirido e metodologia utilizada em processos de licenciamento ambiental, a fim de disponibilizá-los em banco de soluções ou boas práticas, para que o conhecimento e experiência adquiridos pelos técnicos não se percam com o seu desligamento do Ibama.

4.10.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Para a transição do licenciamento ambiental aos estados e municípios licenciadores, o Ibama cumpre as diretrizes definidas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), podendo haver definição de responsabilidade para o licenciamento, pelo Ibama, em casos subjetivos. Desde a vigência da referida lei, a competência do Ibama para o licenciamento de empreendimentos não ocorre apenas em razão da abrangência do seu impacto

ambiental. Mesmo que a atividade tenha potencial poluidor nacional ou regional o Ibama não tem competência para licenciar, a não ser que esteja configurada uma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso XIV do art. 7º da LC nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), que estabelece apenas o critério de localização e tipologia da atividade.

Além da definição da competência federal, unicamente pela localização do empreendimento, o Ibama pode licenciar empreendimentos com características especiais, como os de caráter militar, os que manipulem materiais radiativos ou utilizarem energia nuclear.

A Dilic pode direcionar processos de licenciamento de baixo e médio grau de impacto aos Núcleos de Licenciamento Ambiental localizados nos estados, ficando sob responsabilidade da Dilic o licenciamento de empreendimentos de elevada abrangência de impacto ou interferência política.

4.10.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

No que se refere à melhor forma de arranjo institucional para garantir a manutenção do PNLA em funcionamento diante de mudanças na TI ou na gestão do órgão, foi sugerido pela equipe do Ibama o estabelecimento de acordos de cooperação entre o MMA e os órgãos ambientais estaduais, com definição de contrapartidas, como fornecimento de rede on-line, computadores e mesas, capacitação profissional, realização de amplo trabalho de gestão continuada e elaboração de convênios e instrumentos formais em que se aponte e descreva de forma clara as atividades a serem realizadas para manutenção das informações disponibilizadas no Portal. Além disso, foi sugerido a disponibilização no PNLA de documentos e estudos ambientais, e informações acerca dos processos em andamento para acompanhamento da tramitação em tempo real.